

LOUROSA

Cidade Capital da Ortiga

MERCADOS

Regulamento

Art. 1º - Os mercados (feiras e praças) efectua-se aos sábados e dias 10 e 28 de cada mês.

Se o dia 10 ou 28 coincidir à 2º feira, o mercado é antecipado para sábado. Se coincidir à 4º feira, é adiado para o dia seguinte.

Art. 2º - Os comerciantes têm direito a um lugar marcado, atribuído pela Junta de Freguesia, que é válido para todos os mercados (feiras ou praças) e é pessoal e intransmissível.

Art. 3º - A actividade comercial nos mercados só pode ser exercida por titulares com o documentação exigida pela legislação em vigor.

Art. 4º - Os comerciantes só podem desenvolver a sua actividade nos espaços que lhe estão atribuídos, sendo expressamente proibido vender, montar, estacar ou amarrar nos corredores internos, passeios, baías de estacionamento ou ruas.

Art. 5º - A venda é permitida das 8h às 15 horas (horário de Inverno) e das 8h às 16 horas (horário de Verão)

Art. 6º - A montagem das tendas é feita nas duas horas que antecedem a abertura do mercado; a desmontagem, nas duas horas a seguir ao encerramento do mesmo.

Art. 7º - Não é permitida a montagem das tendas fora do horário referido atrás, sob pena de a Junta de Freguesia se reservar o direito de retirar todo o material que permaneça no recinto fora dos horários acima referidos (tempo de montagem, venda e desmontagem).

Art. 8º - Não é permitida a permanência de veículos no recinto da feira no horário de funcionamento dos mercados, com excepção dos casos em que o exercício da respectiva actividade o justifique e desde que previamente autorizados pela Junta de Freguesia.

Art. 9º - É proibida toda e qualquer venda ambulante durante o horário da feira ainda que os interessados disponham da documentação legal exigida.

Art. 10º - A cobrança das taxas é feita na Sede da Junta de Freguesia. As taxas são trimestrais e pagas nos seguintes prazos:

1º trimestre - até 15 de Janeiro do ano em causa

2º trimestre - até 15 de Abril do ano em causa

3º trimestre - até 15 de Julho do ano em causa

4º trimestre - até 15 de Outubro do ano em causa

Art. 11º - A taxa é aplicada por metro linear e por mercado, calculada em função do número de mercados por trimestre, independentemente de os vendedores estarem ou não presentes.

Para o ano 2009, a taxa aprovada é de 1€ por metro linear e por mercado.

Art. 12º - O não pagamento das taxas nos prazos atrás referidos implica a aplicação das seguintes coimas:

- 15% do valor da taxa, nos 15 dias seguintes ao limite do prazo
- 30% do valor da taxa, se paga no segundo mês do trimestre em causa
- 50 % do valor da taxa, se paga no terceiro mês do trimestre em causa

Art. 13º - O não pagamento da taxa implica a perda do lugar no trimestre seguinte.

Art. 14º - Os vendedores que ocupam área superior ao espaço que lhe é atribuído ficam sujeitos a aplicação de coima de 5€ por metro linear ocupado.

Art. 15º - Para além das penalidades referidas anteriormente, aplicam-se as previstas na legislação em vigor.

Art. 16º - Os mercados são fiscalizados, para além das Entidades consagradas na lei, por pessoas autorizadas para o efeito pela Junta de Freguesia e devidamente identificadas, a quem compete cumprir e fazer cumprir este regulamento, atender as reclamações dos vendedores e do público, desde que apresentadas por escrito, orientar e dirigir o funcionamento dos mercados e participar às autoridades policiais os factos anormais ocorridos.

Art. 17º - Encontrado o adequado sistema de recolha dos lixos gerados nos mercados, o que está a ser analisado pela Junta de Freguesia, Câmara Municipal e Suldouro, os comerciantes serão informados das normas que a este propósito se justificarem aplicar.

Art. 18º - Em todos casos omissos, aplicar-se-á a legislação em vigor.

**A Junta de Freguesia de Lourosa,
Aprovado em 28/12/08**



**A Assembleia de Freguesia de Lourosa,
Aprovado em 16/04/09**